

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2024

Vilma J. Apolinária



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 281

ASS. [Signature]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 416/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Muniz Construção e Navegação Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gurupi, nº 1548, Bairro da Paz, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.592.592/0001-08

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2318

**PROCESSO Nº:** 4072.2018

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico (Móvel).

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Fazenda São Longuinho, Margem Direita do Rio Autaz-Assuí, Zona Urbana do Município de Autazes-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	03°35'10,754"	59°8'35,541"	P-03	03°35'05,740"	59°8'34,748"
P-02	03°35'06,450"	59°8'36,880"	P-04	03°08'33,281"	59°8'33,281"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina para produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente - AAUQ e Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, com canteiro de obras em uma área de 0,993ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 416/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4072.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, com periodicidade anual acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Efetuar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação com periodicidade semestral, por meio de análises físico/químicas realizada por laboratórios devidamente regularizados para esta atividade. Os registros devem conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NOx, CO<sub>2</sub>, e Material Particulado**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos, originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores e limites ilustrados na Legislação Ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção, acompanhado de laudo analítico.
10. As Substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. O depósito/armazenamentos de produtos derivados do petróleo ou produtos betuminosos deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05e suas alterações.
15. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, com comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
16. Realizar monitoramento **semestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
17. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
18. Deverá cumprir na íntegra com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) apresentados.
19. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - c) Relatório de controle ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, conforme Termo de Referência IPAAM com ART.